



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 044, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE PELÍCULAS AUTOMOTIVAS (INSULFILM) EM VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Processo administrativo nº. 2137/2026;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, identificação visual, controle e fiscalização do uso dos veículos oficiais pertencentes à frota municipal;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado de películas automotivas pode dificultar a visibilidade interna, comprometer a segurança, a fiscalização e a identificação dos ocupantes dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO o interesse público na padronização do uso dos bens públicos e na adequada gestão do patrimônio municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN relativas à transparência mínima dos vidros automotivos;

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

RESOLVE:

Art. 1º Fica restrito o uso de películas automotivas (insulfilm) exclusivamente no para-brisa frontal nos veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

Art. 2º O uso de películas automotivas no para-brisa frontal dos veículos oficiais somente será admitido quando:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Portaria nº 044/2026.

- I. Estiver em estrita conformidade com os limites de transparência previstos na legislação de trânsito vigente;
- II. Houver justificativa técnica, operacional ou de segurança, formalmente motivada;
- III. Houver autorização expressa e prévia da autoridade competente;
- IV. Não comprometer a identificação visual do veículo, a segurança dos ocupantes e a fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º Constituem exceções à restrição prevista nesta Portaria, desde que atendidos os requisitos do art. 2º:

- I. Veículos utilizados em atividades de inteligência, fiscalização estratégica ou operações especiais, quando a transparência total possa comprometer a eficácia da ação;
- II. Veículos descaracterizados utilizados por órgãos de correição, auditoria, investigação administrativa ou controle interno, quando devidamente justificado;
- III. Veículos utilizados em atividades que demandem proteção especial à integridade física dos ocupantes, mediante laudo ou justificativa técnica;
- IV. Outros casos excepcionais, desde que devidamente fundamentados e autorizados pela autoridade máxima do Poder Executivo ou por quem este delegar.

Art. 4º Fica vedado, em qualquer hipótese, o uso de películas automotivas no para-brisa frontal:

- I. Espelhadas, refletivas ou de alta opacidade;
- II. Que impeçam ou dificultem a visualização mínima exigida pela legislação de trânsito;
- III. Aplicadas sem autorização formal da Administração;

Art. 5º Os veículos oficiais que se encontrem em desacordo com as disposições desta Portaria deverão ter as películas regularizadas ou removidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste ato.

Art. 6º A Corregedoria da Guarda Municipal e a Controladoria Geral do Município, no âmbito de suas competências, exercerão a fiscalização, o controle e a verificação do cumprimento desta Portaria, podendo:

- I. Requisitar informações e documentos;
- II. Realizar inspeções e auditorias;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Portaria nº 044/2026.

- III. Recomendar a adoção de medidas corretivas;
- IV. Instaurar procedimentos administrativos, quando constatadas irregularidades.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar a responsabilização administrativa do servidor responsável pelo uso, guarda ou gestão do veículo oficial, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 8º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal